



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 401

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Luciano Nunes** que:

“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBÉ) e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000474/12
Senha: 32CC4D2

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BEJUÍ
RECIBO 23/01/12
Ghahita
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOB) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOB), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na Comunidade Bejuí, no Povoado Santa Teresa, Zona Rural de Teresina – PI.

§ 1º A Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOB), fundada em 25 de abril de 2010, com protocolo e registro em microfilme, sob nº 2123, no Cartório do 6º Ofício de Notas – Cartório Nazareno Araújo, sob o CNPJ nº 12.046.635/0001-09, tem como finalidade principal representar os moradores daquela comunidade perante aos órgãos públicos de todas as esferas federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer, na forma preconizada no seu estatuto social.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

